

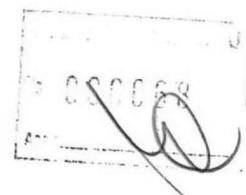


**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 1126

Ass: 65



**CONTRATO N.º 36 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA POLISYS INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POLISYS INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.361.437/0001-74, com sede no SRTV Qd. 701 sala 603, Ed. Centro Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, neste ato representado pelo Sr. **TÚLIO DA COSTA ZANNON**, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.010848/2015-41 e em conformidade com as regras estipuladas no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia 17 de dezembro de 2013, entre o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** e a **República Federativa do Brasil**, a ser executado pela Controladoria-Geral da União, para financiamento do **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 3.555/2000, pelo Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto n.º 6.204/2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços presenciais e não presenciais de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de sistemas na área de

Rachel R. Veras Cardoso



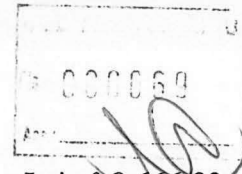
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Compendio: Art. 5º, Decreto nº 83.936, de 06/09/1.979

Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, nas tecnologias Java, dotNet e PHP (item 1), incluindo a realização de testes automatizados.

CGRU/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 1127

Ass: [assinatura]



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Convocar os representantes da **CONTRATADA** para participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais;
- 2) Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso remoto aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato;
- 3) Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados ao objeto do Contrato ou necessários à execução dos serviços;
- 4) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do Contrato, solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou pelo preposto;
- 5) Encaminhar toda documentação necessária para a precisa especificação dos serviços;
- 6) Definir e manter processos de trabalho que esclareçam os procedimentos para a execução das ordens de serviço referentes ao objeto do Contrato;
- 7) Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas;
- 8) Registrar incidentes que ocorram nas aplicações sob regime de sustentação na ferramenta de gestão de OS da **CONTRATANTE** com descrição detalhada do problema;
- 9) Indicar, para cada OS aberta, servidor da área de TI que será o responsável técnico pela gestão dos serviços e, quando aplicável, representante do requisitante do serviço responsável pela avaliação dos requisitos levantados pela **CONTRATADA** e pela homologação das soluções desenvolvidas;
- 10) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

Rachel R. Veras Cardoso



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

[assinatura]

- 11) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 12) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 13) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, exigindo da **CONTRATADA**, sempre que necessário, substituição de profissional, treinamentos e certificações necessários;
- 14) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 15) Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da **CONTRATADA** ao ambiente e instalações da **CONTRATANTE**, dentro das regras estabelecidas pela Portaria CGU nº 196 de 05 de julho de 2006;
- 16) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 17) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 18) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo calculado de acordo com as regras definidas no Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 19) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- 20) Aplicar as penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Participar, no período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da **CONTRATANTE**;
- 2) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
- 3) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados;

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936, de 06/09/1.979

- 4) Alocar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista nas especificações técnicas;
- 5) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências da **CONTRATANTE**, familiar de agente público que nesta exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 6) Encaminhar à **CONTRATANTE** a indicação de nome e CPF, acompanhado dos comprovantes de qualificação técnica para os perfis profissionais constantes do Anexo I do presente Contrato, nos prazos e condições especificados;
- 7) Indicar os técnicos da **CONTRATADA** que terão acesso ao sistema de gestão de OS para concessão de privilégios de acesso;
- 8) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**;
- 9) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 13) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 14) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 15) Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato;
- 16) Providenciar, às suas custas, link de comunicação e os equipamentos necessários à interconexão TCP/IP, tais como roteadores e/ou switches para acesso aos recursos computacionais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e que são indispensáveis à execução dos serviços;

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

*AP*

*B*

- 17) Manter, às suas custas, em suas dependências e, se necessário, nas instalações da **CONTRATANTE**, ambiente de desenvolvimento compatível com o ambiente utilizado na **CONTRATANTE**;
- 18) Cumprir as regras da utilização de recursos de TI nas unidades da **CONTRATANTE**, estabelecidos pela Portaria CGU nº 196, de 05 de julho de 2006, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da referida Portaria;
- 19) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do Contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;
- 20) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção no prazo calculado de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 21) Utilizar o sistema de gestão de OS fornecido pelo **CONTRATANTE** para o controle dos serviços, quer sejam de desenvolvimento ou de sustentação, efetuando os registros necessários;
- 22) Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na **CONTRATANTE**;
- 23) Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e configuração, prazos e níveis de serviço definidos no Contrato;
- 24) Ao longo do Contrato, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de alocar profissionais quantos forem necessários de forma a possuir capacidade para execução simultânea de até 250 (duzentos e cinquenta) pontos de função mensais relativos a todos os tipos de OS, exceto de sustentação;
- 25) A **CONTRATADA** deverá possuir capacidade de sustentação que suporte a execução simultânea de:
- a) Todos os eventos de investigação de incidentes e diagnóstico de causa;
  - b) Todas as solicitações registradas de restabelecimento de serviços, dentro dos prazos previstos.
- 26) Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 27) Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução;
- 28) Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** relatório de fechamento mensal dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparativamente com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

- 29) Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o relatório de fechamento mensal elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 30) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 31) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a **CONTRATANTE**;
- 32) Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência e da declaração de manutenção de sigilo, de acordo com modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo XVIII, do Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015;
- 33) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 34) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 35) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 36) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 37) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 38) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 39) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;
- 40) Não subcontratar o objeto deste Contrato;
- 41) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços, inclusive garantia contra defeitos, promovendo o refazimento dos mesmos, no prazo estabelecido em acordo de serviço definido no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, caso verificada a sua desconformidade;

Rachel R. Veras Cardoso



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 08/09/1.979



- 42) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 43) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
- 44) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 45) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 46) A **CONTRATADA** e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem a **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os documentos produzidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no INPI;
- 47) Não veicular de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES

O volume anual em pontos de função (PF) está estimado conforme abaixo:

Item	Descrição	Volume Anual
I	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de sistemas na área de TI nas tecnologias Java, dotNet e PHP, incluindo-se a realização de testes automatizados.	Até 1.500 PF

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços estão detalhados e mensurados nos itens 5, 6, 7 e 10; e todos os Anexos, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

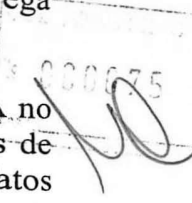
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os tipos de OS (exceto Sustentação), o estabelecimento dos prazos máximos para execução varia segundo o número de pontos de função dos serviços relativos à OS, conforme os ANEXOS XII e XIII, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015. Excepcionalmente, e de forma justificada, a **CONTRATANTE** poderá aceitar o estabelecimento de prazo superior ao estabelecido na tabela em questão.

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 08/09/1.979

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A OS conterá campos específicos para que, após a entrega dos serviços, possam ser registrados os níveis de serviço observados na sua execução.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Toda entrega de artefato realizada pela **CONTRATADA** no contexto da execução de uma OS deve ser formalizada por meio da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS utilizada pela **CONTRATANTE**, sendo os artefatos fisicamente entregues no repositório centralizado de controle de versões da **CONTRATANTE**. 

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todo artefato entregue pela **CONTRATADA**, no contexto da execução de uma OS, será submetido à avaliação da **CONTRATANTE**, conforme requisitos de qualidade especificados no Anexo XI, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O prazo previsto para a avaliação de cada artefato pela **CONTRATANTE** é calculado, sendo de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a produção do artefato pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O resultado da avaliação de cada artefato será comunicado à **CONTRATADA** através da atualização do status de tarefas na ferramenta de gestão de OS utilizada pela **CONTRATANTE**. Na ferramenta, serão registrados os defeitos encontrados, os rejeites, os aceites com ressalvas e os aceites.


**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A ocorrência de defeitos que comprometam o entendimento de artefato ou que configurem não observância de templates e padrões técnicos especificados no Termo de Referência, Anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, implicará rejeite do artefato. Todo rejeite de artefato será contabilizado para fins de determinação do nível de serviço observado na execução da OS.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A critério da **CONTRATANTE**, a ocorrência de defeitos pontuais que não comprometam o entendimento do artefato pode ensejar o aceite com ressalvas do artefato. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá sanar os defeitos registrados e reapresentar o artefato à **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis, realizando o devido registro do envio do novo artefato na ferramenta de gestão de OS utilizada pela **CONTRATANTE**. Artefatos com aceite com ressalvas não corrigidos no prazo estipulado ou reapresentados sem que todos os defeitos tenham sido corrigidos serão considerados rejeitados para todos os fins.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Apenas artefatos sem identificação de defeitos serão considerados aceitos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em caso de rejeite de artefato, a **CONTRATADA** deverá fazer as correções cabíveis e reapresentar o artefato acompanhado de registro na ferramenta de gestão de OS utilizada na **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O tempo consumido com correção de artefatos deve compor o tempo total de execução dos serviços para fins de aferição do prazo de execução da OS. O tempo consumido nas avaliações de artefatos pela **CONTRATANTE** não deve ser computado para fins de aferição do nível de serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aceitos todos os artefatos da OS, sem que restem defeitos sem correção por parte da **CONTRATADA**, a equipe da **CONTRATANTE**, 

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

com base nas informações registradas na ferramenta de gestão de OS, irá registrar o aceite definitivo da OS. Essa condição não se aplica a OS de sustentação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para a OS de sustentação, mensalmente, após avaliar o relatório mensal de sustentação entregue pela **CONTRATADA** com base nas informações prestadas pelo responsável técnico pela aplicação na **CONTRATANTE**, a equipe da **CONTRATANTE** emitirá o aceite para os serviços de sustentação naquele mês utilizando a ferramenta de gestão de OS.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, exceto nas situações que demandam reuniões ou interação constante com equipes da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Excepcionalmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, os serviços podem ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em ambiente específico para este fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Preposto alocado pela **CONTRATADA** deverá estar presente nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre que requerido ou convocado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Admite-se que as instalações nas quais ficará alocada a equipe de técnicos, que elaboram os artefatos e produtos previstos neste Contrato, estejam localizadas em outros Estados, desde que a **CONTRATADA** mantenha sede ou escritório no Distrito Federal para acomodar o(s) preposto(s) e técnicos que terão interação com a equipe da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar o adequado e tempestivo acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de desenvolvimento e manutenção previstos neste Contrato, contarão com garantia de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação e da emissão do aceite definitivo da última OS de Desenvolvimento/ Manutenção a que se refere, dentro dos quais a **CONTRATADA** corrigirá os defeitos identificados sem custos para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso seja detectado erro em produção em código ainda em garantia elaborado pela **CONTRATADA**, cabe a essa resolver a causa-raiz nos mesmos prazos previstos para a OS do tipo sustentação, independente de o sistema encontrar-se em regime de sustentação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de erro detectado nos últimos 60 (sessenta) dias da garantia, essa será prorrogada, de modo que o novo término da garantia se dê 60 (sessenta) dias após a implantação da correção do erro em produção.

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 08/09/1.979

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - É facultado à **CONTRATANTE**, em situações excepcionais ou emergenciais, realizar intervenções em código produzido ou mantido pela **CONTRATADA**. Nestes casos, as classes ou arquivos fonte alterados ou impactados pela alteração perderão a garantia.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A abertura de OS de Manutenção Evolutiva/Adaptativa para que a **CONTRATADA** realize de forma definitiva as alterações executadas em caráter excepcional pela **CONTRATANTE**, restabelece a garantia das classes ou arquivos fonte alterados ou impactados por novos 180 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Todos os produtos gerados na vigência do Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos. A regra está em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador – e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada a comercialização destes, a qualquer título, por parte da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A utilização de soluções ou componentes proprietários da **CONTRATADA** ou de terceiros na construção dos programas ou de quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO ACERCA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A **CONTRATADA** deve, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte, documentação de programas, diagramas e especificações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deve discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da **CONTRATANTE** qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve fornecer explicações complementares acerca das soluções desenvolvidas, com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento da solução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deve, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, promover transição contratual e repassar para a **CONTRATANTE** e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a **CONTRATADA** deve habilitar equipe de técnicos da **CONTRATANTE** ou outra por esta indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

000078  


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** convocará a reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. A reunião deverá contar com a participação, no mínimo: do fiscal do Contrato pela **CONTRATANTE**, da equipe de projetos da **CONTRATANTE**, do representante legal da **CONTRATADA**, do preposto da **CONTRATADA** e do gerente de Contrato da **CONTRATADA**, caso esse papel não seja acumulado pelo preposto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A pauta da reunião inicial do Contrato deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

- a) apresentação dos participantes;
- b) entrega, por parte da **CONTRATADA**, do Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Contrato, a ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**;
- c) indicação e apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do Anexo I do presente Contrato, do preposto, do gerente de Contrato e do especialista em pontos de função.
- d) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação profissional, nos termos do Anexo I do presente Contrato, poderão ser entregues, excepcionalmente e a critério da **CONTRATANTE**, após decorridos 30 (trinta) dias corridos da reunião inicial descrita no “caput” da Cláusula Décima Primeira.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A não realização, por parte da **CONTRATADA**, das atividades preparatórias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato configura inexecução total do Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

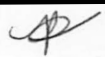
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE CONFORMIDADE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Fiscal Técnico do Contrato designado pela **CONTRATANTE** será responsável por avaliar a qualidade do serviço com base nas informações fornecidas pelos servidores encarregados de acompanhar tecnicamente a execução das OS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para cada OS, será designado um servidor para executar o papel de líder ou gerente de projeto da OS por parte da **CONTRATANTE**. Esse gerente

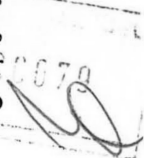
Rachel R. Veras Cardoso





**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979



atuará como responsável técnico pela OS e acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeites de artefatos, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à ordem de serviço. É responsabilidade do líder ou gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o fiscal técnico do Contrato. 

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações futuras. Essas reuniões serão realizadas semanalmente. A pauta de cada reunião ordinária será definida pelo Preposto e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à **CONTRATANTE**.


**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratação prevê ainda a realização de reuniões extraordinárias entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as quais, diferente das reuniões ordinárias, poderão ocorrer a qualquer tempo, sem periodicidade preestabelecida, desde que convocadas pelo fiscal técnico ou gestor do Contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Poderá ser pauta das reuniões extraordinárias qualquer tema que, por especialização técnica ou pela urgência no tratamento do tema, não possa aguardar ser incluído na pauta das reuniões ordinárias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias o fiscal técnico ou gestor do Contrato, o gerente de Contrato da **CONTRATADA**, o preposto e outros atores que a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** julgarem importantes para tratar devidamente as questões previstas na pauta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nas reuniões de acompanhamento os seguintes pontos podem ser tratados, entre outros:

- a) avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e ações corretivas, caso necessário;
- b) avaliação da efetividade de medidas corretivas definidas em reuniões anteriores;
- c) planejamento estimativo de volume de demandas para os próximos períodos;
- d) acompanhamento do andamento dos projetos em curso com análise de riscos;
- e) comunicação prévia da intenção de inclusão ou e retirada de sistemas da sustentação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Incumbe ao gerente de Contrato da **CONTRATADA** apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no Contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ao término da reunião, a **CONTRATADA** elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do Contrato. 

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 05/09/1.979

**SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE** pode utilizar-se de outros mecanismos formais de comunicação com a **CONTRATADA**. Esses também devem ser juntados ao processo de fiscalização, para subsidiar a gestão do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

A presente contratação possui mecanismos que possibilitam à **CONTRATANTE** remunerar o fornecedor na medida do cumprimento dos níveis de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as OS devem atender aos critérios de aceitação e aos requisitos de qualidade especificados no Anexo XI, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para cada OS entregue, será calculado o fator de cumprimento do nível de serviço. Os Anexos XII e XIII, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, apresentam os indicadores de nível de serviço a serem observados para cada tipo de OS ou entrega de produto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os indicadores do nível de serviço de todas as OS devem ser registrados nos relatórios mensais a serem entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS**

Para fins de determinação do valor a ser pago pelos serviços, devem ser consideradas as diferenças de produtividade e especialização de mão de obra entre as diferentes plataformas de desenvolvimento previstas nesta contratação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para fins de estimativa do preço do ponto de função para esta contratação, foi utilizada a plataforma de referência Java EE. É a plataforma para a qual se estima o maior volume de serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para as demais plataformas, no cálculo do valor da OS deve ser considerado o fator técnico referente à plataforma primária do sistema ao qual a OS se refere. Excepcionalmente, quando a integralidade da OS se referir a parte de sistema inteiramente desenvolvido em plataforma diferente da primária do sistema, deve ser utilizado o fator técnico referente à plataforma de desenvolvimento da parte da solução objeto da ordem de serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para sistemas com duas plataformas primárias, as funcionalidades devem ser contadas separadamente por plataforma.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para cada OS, o valor do ponto de função previsto no Contrato deve ser multiplicado pelo fator técnico<sup>1</sup> correspondente, indicado na Tabela que trata do Fator Técnico por Tecnologia de Desenvolvimento, do subitem 6.5.5 do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, transcrita a seguir:

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

Tecnologia	Fator Técnico
JAVA	1,0
DotNet	0,90
PHP	0,75

<sup>1</sup> Os fatores técnicos foram estabelecidos com base em estudos publicados na literatura técnica e científica, considerando experiência histórica da CONTRATANTE e de outras organizações governamentais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O fator técnico citado nesta seção não deve ser confundido com o “fator de ajuste” previsto nas versões anteriores do IFPUG/CPM.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Para fins de cálculo do valor esperado para as OS de desenvolvimento, de manutenção e de documentação de sistemas, foi considerada a distribuição de esforço representada pela Tabela abaixo que trata de Percentual de esforço por Disciplina - Anexo I, do Termo de Referência, detalhada a seguir:

“Disciplina” <sup>2</sup>	% Esforço por Disciplina
Elicitação de Requisitos	5%
Análise e Projeto	18%
Construção	45%
Testes	10%
Preparação para Homologação	5%
Instalação/ Implantação	10%
Tarefas da CONTRATANTE	7%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

<sup>2</sup> Os percentuais de esforço foram estabelecidos com base em estudos publicados na literatura técnica e científica, como Capers Jones e Barry Boehm, e considerando experiência histórica da CGU e de outras organizações governamentais, como o Banco do Brasil e Caixa.”

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CÁLCULO DO VALOR ESPERADO PARA AS ORDENS DE SERVIÇO

Com exceção da OS de Sustentação, o cálculo do valor esperado para todas as OS é definido pela fórmula a seguir:

$$\text{Valor Esperado da OS} = \text{Qtd}_{PF} * \text{Val}_{PF} * (\sum \% \text{ Esforço Disciplina}) * \text{Fator técnico}$$

onde:

Qtd<sub>PF</sub> = quantidade de pontos de função aferidos para a OS

Val<sub>PF</sub> = valor do ponto de função previsto no contrato

% Esforço Disciplina = esforço das disciplinas contratadas conforme Subcláusula Sexta da Cláusula anterior.

Fator técnico: conforme Subcláusula Quarta da Cláusula anterior.

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÁLCULO DO VALOR ESPERADO PARA ORDENS DE SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO

A Ordem de Serviço de Sustentação de aplicações será remunerada mensalmente pela disponibilidade do serviço. O valor de remuneração mensal esperado para uma OS é composto de duas partes:

a) parte referente às atividades de investigação/ tratamento de incidentes (diagnóstico das causas, restabelecimento do serviço, solução de contorno, indicação da solução dos problemas nas aplicações), de acordo com os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, bem como o esclarecimento de dúvidas sobre o sistema (suporte ao usuário);

b) parte referente à atividade de manutenção corretiva - corresponde à correção do código da aplicação, de forma definitiva, para que a mesma, passe a funcionar conforme os requisitos ou histórico de funcionamento normal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A parte referente à investigação/ tratamento de incidentes e esclarecimentos de dúvidas será proporcional ao tamanho funcional da aplicação. Essa parcela mensal – genericamente denominada Parcela Incidentes<sup>1</sup> - corresponderá a 1,5% do valor do ponto de função previsto no , multiplicado pelo tamanho funcional da aplicação, calculado segundo o Manual de Medição de Software em Pontos de Função da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA que estejam no período de garantia, a parte referente à investigação/ tratamento de incidentes e esclarecimentos de dúvidas será proporcional ao tamanho funcional da aplicação. A parcela incidentes<sup>2</sup> corresponderá a 0,75% do valor do ponto de função previsto no Contrato, multiplicado pelo tamanho funcional da aplicação, calculado segundo o Manual de Medição de Software em Pontos de Função da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sempre que uma manutenção evolutiva ou adaptativa realizada na aplicação provocar alteração do tamanho funcional da solução, a alteração será considerada para fins de cálculo da remuneração mensal apenas a partir do mês subsequente à entrada em produção da referida manutenção.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A parte referente à manutenção corretiva não se aplica a sistemas ou módulos desenvolvidos pela própria CONTRATADA com garantia vigente na data de abertura da OS de sustentação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A parcela mensal referente à manutenção corretiva – denominada genericamente de Parcela Corretiva - corresponderá ao volume total de PFs de manutenções corretivas do mês anterior, multiplicado pelo valor do ponto de função previsto no Contrato, sendo ainda aplicado o deflator conforme descrito no Manual de Medição de Software no anexo VIII, do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

<sup>1</sup> A Parcela Incidentes (1,5% do valor do PF previsto no contrato), no caso de investigação e esclarecimentos referente a sistemas que não foram desenvolvidos pela CONTRATADA ou que foram desenvolvidos pela CONTRATADA mas não estão em garantia, foi calculada com base em estudos realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e adaptados conforme o ambiente computacional existente na Controladoria-Geral da União (CGU).

<sup>2</sup> A Parcela Incidentes (0,75% do valor do PF previsto no contrato), no caso de investigação e esclarecimentos referente a sistemas que foram desenvolvidos pela CONTRATADA e estão em garantia, foi calculada com base em estudos realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e adaptados conforme o ambiente computacional existente na Controladoria-Geral da União (CGU).

Rachel R. Veras Cardoso

CONFERE COM O ORIGINAL  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As manutenções corretivas efetuadas em funcionalidades sob a garantia da **CONTRATADA** não serão consideradas para efeito de aferição do volume médio mensal de pontos de função consumidos com manutenções corretivas.

00033  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÁLCULO DO VALOR FINAL DA OS (REMUNERAÇÃO) APÓS APLICAÇÃO DO FA<sub>NS</sub>**

O cálculo do Fator de Atendimento do Nível de Serviço (FANS) é dado pela fórmula abaixo:

$$FA_{NS} = 1 - \sum_{i=1}^n FI_i$$

Onde:

FA<sub>NS</sub> = Fator de Atendimento do Nível de Serviço

FI<sub>i</sub> = Fator de Impacto - percentuais conforme especificados nos Anexo VII e Anexo VIII, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando a aplicação da fórmula referente ao FA<sub>NS</sub> resultar em um número negativo, ele será considerado 0 (zero).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cada OS concluída deve ser relacionada no relatório mensal de faturamento, acompanhada dos indicadores relativos ao nível de serviço observado durante a execução dos serviços, conforme o período de aferição descrito no item 0, do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para cada OS, com base nos indicadores de nível de serviço observados, será calculado o fator de cumprimento do nível de serviço, conforme especificado nos Anexos XII e XIII, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A remuneração da OS (valor final a ser pago) será obtida pela multiplicação do Valor Esperado da OS pelo FA<sub>NS</sub>.

$$\text{Remuneração da OS} = \text{Valor Esperado da OS} * \text{FANS}$$

Onde:

FA<sub>NS</sub> = Fator de Atendimento do Nível de Serviço

**CLÁUSULA VISÉSIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para todos os tipos de OS, será utilizada a métrica de pontos de função para quantificar o volume de serviço a ser executado pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O Anexo VIII, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, apresenta o Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser adotado como referência normativa padrão para a Rachel R. Veras Cardoso

[Redacted signature area]

*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936, de 06/09/1.979

*[Handwritten signature]*

aplicação da métrica de Pontos de Função. Esse documento cita as regras contidas no manual IFPUG/CPM 4.3, na metodologia EFPA da Nesma e no Roteiro de Contagem do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Governo Federal).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e durante a vigência do Contrato, o Manual de Medição de Software mencionado acima pode sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM (nova versão do CPM que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG), da metodologia NESMA/EFPA, do Roteiro de Contagem do SISP e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações. As atualizações no Manual de Medição de Software apenas serão aplicadas nas OS abertas após a comunicação à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Além do Manual de Medição de Software, a **CONTRATANTE** também adota um guia de Melhores Práticas de Contagem de Pontos de Função, no qual estão registrados exemplos de aplicação da técnica de Pontos de Função em diversas situações. Esse guia deverá ser usado como referência na aplicação da métrica neste Contrato e será fornecido à **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As OS do tipo desenvolvimento e manutenção adaptativa/evolutiva serão abertas com base na pontuação estimada para o serviço. Após a homologação, essas devem ser atualizadas com a pontuação detalhada, que será adotada como medida para a remuneração do serviço. As demais OS já serão abertas com a pontuação que será utilizada para fins de cálculo da remuneração dos serviços

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nas OS de desenvolvimento ou manutenção evolutiva/adaptativa, a contagem a ser considerada para fins de remuneração é a contagem detalhada dos serviços realizados (tipo de contagem de desenvolvimento ou melhoria, conforme o caso), a ser realizada após a homologação dos serviços pela área responsável.


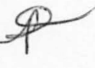
**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nas OS de documentação, a contagem a ser considerada para fins de remuneração é a contagem detalhada da aplicação (tipo de contagem de aplicação) a ser documentada, informada no ato da abertura da OS.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nas OS de sustentação, será considerada a contagem detalhada da aplicação (tipo de contagem de aplicação) e, para fins de dimensionamento do volume médio de manutenções corretivas, serão adotadas as orientações para o dimensionamento de "manutenção corretiva" descritas no Manual de Medição do Software.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As contagens realizadas pelo especialista da **CONTRATADA** deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme modelo constante no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo especialista em pontos de função da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da **CONTRATADA** e a equipe da **CONTRATANTE**. Cabe a esta última o posicionamento técnico final sobre o tema. Após definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, a decisão tomada será registrada no Guia de Melhores Práticas de Contagem de Pontos de Função para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente.

Rachel R. Veras Cardoso

   
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer tipo de OS, sempre que aplicável, devem ser observadas as regras para contagem de itens não mensuráveis previstas no Manual de Medição de Software.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O formulário de OS conterá campos específicos para registro da medição estimativa, a ser informada no ato da abertura da OS, e para registro da medição detalhada, a ser informada após a homologação dos serviços especificados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No Anexo IX, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, são apresentados exemplos de cálculo da remuneração para os diversos tipos de OS previstas nesta contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando necessária realização de contagem estimativa dos serviços antes da efetiva abertura da OS, será encaminhada à **CONTRATADA** uma minuta do documento contendo os dados necessários à realização da estimativa. A contagem deverá ser feita com base no Manual de Medição de Software da **CONTRATANTE** e encaminhada à equipe responsável, por meio de relatório específico e devidamente assinado, nos prazos definidos no Anexo XIV, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015. O documento será analisado pela **CONTRATANTE** e será usado como referência para abertura da OS e anexado ao processo de fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O envio de minuta de OS para a **CONTRATADA** com objetivo de subsidiar a realização de contagem estimativa de serviços não caracteriza compromisso de demanda pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e terá por base as OS concluídas e as OS de parcela mensal de sustentação com aceite definitivo dentro do período de aferição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O período de aferição corresponde ao intervalo entre o 21º dia do mês anterior e o 20º dia do mês corrente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir do dia 20 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, a **CONTRATADA** consolidará as OS com aceite definitivo, concluídas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados, dos níveis de serviço aferidos, dos valores de remuneração calculados conforme o Contrato e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** tem prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento e a Pré-Fatura entregues pela **CONTRATADA**, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de o relatório de fechamento e a Pré-Fatura estarem rejeitados ou se apresentarem com divergências, a **CONTRATANTE** deve apontar os pontos não conformes para correção pela **CONTRATADA**, que deve providenciar a emissão de novo relatório de fechamento.

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A cada reapresentação do relatório, a **CONTRATANTE** terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após aprovação do relatório de fechamento mensal por parte da **CONTRATANTE** e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**. O ateste da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados constantes da nota fiscal/fatura com os do referido relatório.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto executado.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Para execução do pagamento de que trata a Subcláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A emissão da Ordem Bancária será efetuada, dentro do prazo estipulado na Subcláusula Sétima, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, ela será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**SUBLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Transcorridos esses prazos e persistindo a irregularidade, sendo a defesa não ser acatada ou não apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como adotará as medidas necessárias à rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Até que se conclua o processo de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa, os pagamentos pela prestação dos serviços executados serão efetuados normalmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Rachel R. Veras Cardoso

[Redacted Signature]

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

**SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "m" da Cláusula Vigésima Oitava.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição/contratação correrão por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pela Controladoria-Geral da União (CGU-PR), na classificação abaixo, conforme condições a serem estabelecidas no Contrato.

**UASG: 110629**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 449039**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE800201**

**EMITIDA EM: 18/12/2015**

**VALOR: R\$ 119.644,17**

Rachel R. Veras

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 3º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

UASG: 110629

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800202

EMITIDA EM: 18/12/2015

VALOR: R\$ 76.267,20

UASG: 110629

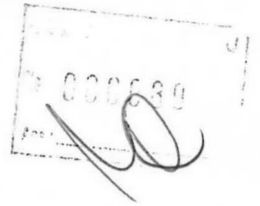
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800203

EMITIDA EM: 18/12/2015

VALOR: R\$ 71.996,24



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela aquisição dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global (anual) estimado de **R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Volume Anual	Preço Unitário	Valor Global
I	Prestação de serviços presenciais e não presenciais de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de sistemas na área de TI nas tecnologias Java, dotNet e PHP, incluindo-se a realização de testes automatizados.	Até 1.500 PF	R\$ 476,67	R\$ 715.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				<b>R\$ 715.000,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação de funcionários, entre outras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da **data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o **limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.


**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção

Rachel R. Veras Cardoso



CONFERE COM O ORIGINAL  
Competência: Art. 37, Decreto nº 83.936,  
de 08/09/1.979

de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

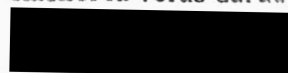
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea ou suspensa** temporariamente de participar em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos, 

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais, aplicação incorreta do fator de atendimento dos níveis de serviço no cálculo dos valores faturados ou de descumprimento de obrigação contratual, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital de Licitação e nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), aplicada sobre o valor total da contratação, no caso de execução dos serviços com média mensal de fator de atendimento do nível de serviço inferior a 0,8 (80%) em 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses não consecutivos no intervalo de um ano;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), aplicada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na realização da estimativa ou do planejamento de determinada OS;
- d) multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor da OS, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de determinada OS;
- e) multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor mensal da Sustentação, equivalente a, no caso de execução dos serviços de sustentação de uma mesma aplicação com fator de atendimento do nível de serviço inferior a 80% em 03 (três) meses consecutivos ou cinco meses não consecutivos no intervalo de 01 (um) ano;
- f) multa de 0,01% (um centésimo por cento), aplicada sobre o valor total da contratação, equivalente por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, na comprovação da qualificação em processos de software referida no item 1). Após o 30º (trigésimo) dia o percentual da multa será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicada sobre o valor total da contratação, por descumprimento de obrigações previstas no Contrato e não elencadas nesta seção;
- h) multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da contratação por inexecução parcial ou total do objeto do Contrato;
- i) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente a o mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital;

Rachel R. Veras Cardoso



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979



j) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

k) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

l) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

m) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inexecução total do Contrato nas condições previstas neste Termo e, a critério da CONTRATANTE, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar:

a) rescisão contratual;

b) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SicaF.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo II ao Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2015, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do Contrato e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Rachel R. Veras Cardoso

[Redacted Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

[Handwritten Signature]

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da

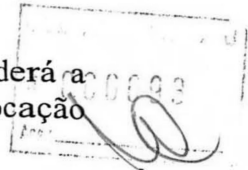
Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

**CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

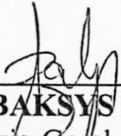
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

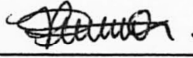
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

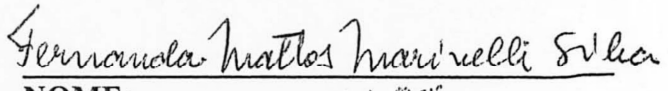
Brasília - DF, 29 de dezembro de 2015.

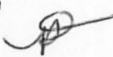
  
\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TÚLIO DA COSTA ZANNON**  
Polisys Informática Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Rachel R. Veras Cardoso  
**CPF:** [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Fernanda Mattos Marinelli Silva  
**CPF:** [REDACTED]

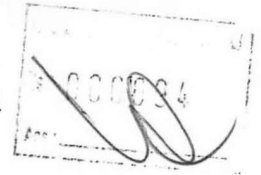
Rachel R. Veras Cardoso  
[REDACTED] 

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 3º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

ANEXO I

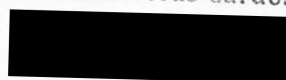
CONTRATO Nº 36 /2015

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR DO FORNECEDOR



- 1) Requisitos de qualificação técnico-operacional em processos de software:
- a) A **CONTRATADA** deverá comprovar possuir aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de software previstos na ISO NBR 15.504. Esta maturidade poderá ser comprovada por meio da apresentação de certificados válidos de avaliação de maturidade, do tipo do CMMi-Dev nível 2 ou superior, ou MPS.Br Nível F ou superior.
  - b) Para fins de habilitação no certame, não há exigência de apresentação dos certificados. Deve-se, tão somente, apresentar uma declaração de que possui aderência aos padrões de qualidade de desenvolvimento de software. A apresentação dos certificados de avaliação de maturidade do tipo CMMi-Dev nível 2 (ou superior) ou MPS.Br Nível F (ou superior) deve ser realizada somente após a homologação do certame, havendo, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias para apresentá-los, conformes especificados nos itens e) e f) do Termo de Referência, Anexo II, do Edital.
  - c) A comprovação deste item, no caso do CMMI-Dev, se dará por meio de cópia autenticada do certificado emitido por uma agência certificadora independente (agências credenciadas pelo Software Engineering Institute - <http://www.sei.cmu.edu>) ou seu representante no Brasil.
  - d) Para a certificação MPS/BR, a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do certificado de qualidade MPS-BR emitido pela SOFTEX ou parceiro autorizado.
  - e) A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação técnico-operacional em processos de software por ocasião da reunião inicial do Contrato.
  - f) Caso a **CONTRATADA** não possua nenhum dos certificados mencionados no item "a" válido na ocasião da reunião inicial do Contrato, essa deverá apresentar declaração informando que já adota processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 e que se compromete a um desses certificados no prazo máximo de 90 dias. A não apresentação de certificado válido nesse prazo ensejará aplicação da penalidade prevista na alínea g da Cláusula Vigésima Oitava, deste Contrato, e a não regularização da situação em prazo superior a 30 dias caracterizará inexecução total do Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
  - g) A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá realizar visita às instalações da **CONTRATADA** para comprovar a adoção de processos aderentes à norma ISO NBR 15.504 na execução dos serviços previstos neste edital.
- 2) Perfis profissionais e qualificação mínima exigida para a equipe chave da **CONTRATADA**.
- Para a execução das atividades-chave previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar profissionais de acordo com os perfis e qualificações especificados adiante:
  - a) **Preposto** da **CONTRATADA** (para receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades operacionais relacionadas com a gestão do presente Contrato):

Rachel R. Veras Cardoso



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
  - declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 1.000 pontos de função.
- b) **Gerente de Contrato** da CONTRATADA (para interlocução técnica com a CONTRATANTE acerca da execução geral do Contrato, gestão e acompanhamento da qualidade dos serviços):
- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de contratos de serviços de tecnologia da informação medidos por pontos de função, com volume igual ou superior a 1.000 pontos de função por ano, que contemple atendimento a demandas ou ordens de serviço e execução de projetos.
- c) **Especialista em métrica de pontos de função** (para realização de contagens, prestar esclarecimentos sobre a contagem e participar de reuniões para discussão e revisão de métricas com a equipe da CONTRATANTE):
- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - certificado CFPS (Certified Function Point Specialist) válido emitido pelo IFPUG;
  - experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (Function Point Counting Practices Manual Release 4.3.1), publicado pelo IFPUG.
- d) **Gerente de projetos** (para execução do grupo de atividade de gerenciamento de projetos em OS do tipo Desenvolvimento):
- graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
  - declaração de experiência profissional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação medidos por pontos de função, que totalizem tamanho funcional igual ou superior a 500 pontos de função.
- 3) Ao longo do contrato, com a evolução do número de demandas de projeto simultâneas (ou seja, OS de Desenvolvimento e outras OS com características de

Rachel R. V. de Cardoso



*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
 de 06/09/1.979

*[Handwritten signature]*

projeto), a **CONTRATADA** deverá indicar tantos profissionais quanto forem necessários para suprir a necessidade do contrato, de forma que nenhum gerente acumule mais de 3 projetos simultâneos ou trabalhe com projetos cuja soma dos volumes ultrapasse 1.000 pontos de função, exceto, neste último caso, quando se tratar de um único projeto. Eventuais exceções somente serão aceitas pela **CONTRATANTE** após a análise de justificativa apresentada pela **CONTRATADA**. Todos esses profissionais devem atender aos requisitos constantes na alínea "d" do item 2, deste Anexo.

- 4) Por opção da **CONTRATADA**, o profissional designado para o papel de Gerente de Contrato poderá acumular as atribuições de Preposto previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 5) A critério da **CONTRATADA**, o Preposto e o Especialista em Métricas podem ser a mesma pessoa, desde que atenda aos requisitos apresentados nas alíneas "a" e "c" do item 2, deste Anexo.
- 6) Os demais papéis previstos nesta seção **não são acumuláveis entre si**.
- 7) A comprovação da formação, conhecimento e experiência da equipe-chave deverá ser realizada por meio da entrega dos seguintes documentos: cópia de certificados de conclusão de curso emitidos por entidades de ensino reconhecidas pelo MEC, cópia de certificações profissionais (ex.: PMP<sup>3</sup>, CFPS<sup>4</sup>) dentro do prazo de validade, declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição (indicando projetos, principais atribuições e período de tempo).
- 8) A documentação comprobatória da qualificação profissional do gerente de Contrato da **CONTRATADA** e do especialista em pontos de função deve ser apresentada por ocasião da reunião inicial do Contrato. No caso dos demais profissionais, a documentação comprobatória da qualificação deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 9) Em caso de substituição de qualquer profissional designado para exercer um dos papéis previstos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação comprobatória de qualificação até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das atividades do profissional.
- 10) A não comprovação da qualificação desses profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência pode, salvo motivo de força maior, caracterizar inexecução total do Contrato.

<sup>3</sup> Project Management Professional  
<sup>4</sup> Certified Function Point Specialist

Rachel R. Veras Cardoso

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/05/1.979

ANEXO II

CONTRATO Nº 36 /2015

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A POLISYS INFORMÁTICA LTDA, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.361.437/0001-74, com endereço SRTV Qd. 701 sala 603, Ed. Centro Multiempresarial, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **TÚLIO DA COSTA ZANNON**, nos termos do CONTRATO nº /2015, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 36/2015.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **CGU**, tem acesso a informações que pertencem à **CGU**, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

**Subcláusula Primeira** - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **CGU**, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **CGU** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Rachel R. Veras Cardoso

[Redacted Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 63.936,  
de 06/09/1.979

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar referido fato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no Contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** e da natureza confidencial das informações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o

Rachel R. Veras Cardoso

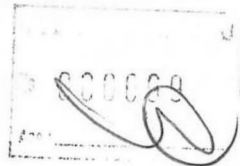
[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.979

[assinatura]

[assinatura]

compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.



**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**


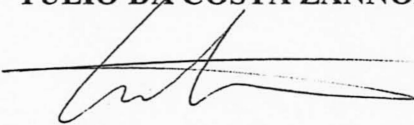
Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, após o término do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

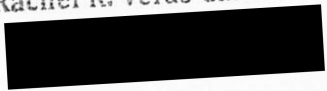
Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 29 de dezembro de 2015.

<b>TÚLIO DA COSTA ZANNON</b>	
	
DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)	
_____ Nome:	_____ Nome:
_____ RG:	_____ RG:

Rachel R. Veras Cardoso



**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Competência: Art. 5º, Decreto nº 83.936,  
de 06/09/1.973